



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA ROGERIO BARBOSA MEQUELINO 03666345697 ME DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e ROGERIO BARBOSA MEQUELINO 03666345697 ME, empresa estabelecida na cidade de Alfenas – MG, à Rua Otobelo Singi, n.º 215, Residencial Morada do Sol, CEP: 37.136-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.461.633/0001-62, através do seu representante legal Sr. Rogério Barbosa Mequelino, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º MG – 8.068.558 PC–MG, CPF n.º 036.663.456-97, residente e domiciliado na cidade de Alfenas – MG, à Rua Otobelo Singi, n.º 215, Residencial Morada do Sol, CEP: 37.136-012, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico com a banda Café com Bobagem, o qual ocorrerá na Praça Dr. Zacarias Bueno, no dia 31 de dezembro de 2022, em comemoração ao Reveillon 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

KLEBER
ANTÔNIO
FERREIRA
BONELLI-505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTÔNIO FERREIRA
BONELLI-505
71281672 em
02/12/2022 14:14
16.8122-0780



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A realização do serviço, conforme definido neste contrato, se dará pela apresentação artística do tipo "SHOW", em praça pública, composta por apresentação musical, banda completa, repertório composto pelos sucessos atuais do samba com início às 01h30min e término às 04h00min do dia 01 de janeiro de 2023, com duração de 02h30 (duas horas e trinta minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 2728 - 02 02 11 02 11 01 133920025 2036000 3 3 90 39 20 00 00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, Inciso III, § 1º e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes no Processo Licitatório nº 229/2022, Inexigibilidade n.º 027/2022, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 01 (uma) parcela, em até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, através de Transferência Bancária, mediante a apresentação da competente nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, com vista de aceite pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

6.2. A ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato, sendo o serviço realizado conforme previsto na **cláusula segunda** deste instrumento.

6.3. A nota fiscal deverá constar a discriminação, data de realização e valor integral do serviço prestado, indicando-se o número da ordem de serviço e número do empenho, conta corrente, agência bancária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

6.6. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG após a realização do serviço objeto do contrato.

6.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

6.8. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sobre risco de não pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará até 31/01/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Mariléia Aparecida Batista Martins
Cargo: Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
E-mail: cultura@montebelo.mg.gov.br
Tel.: (35) 3573-1889

8.2. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei n.º 8.666/93), ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço fornecido.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI5057
1281672

Secretaria de Esporte,
Cultura e Lazer
Rua Manoel Ferreira
S/Nº - Centro - Monte Belo - MG
35.600-000



9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Processo Licitatório nº 229/2022, Inexigibilidade nº 027/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus respectivos anexos;
- b) Observar para a execução do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Processo Licitatório nº 229/2022, Inexigibilidade nº 027/2022 e anexos;
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o objeto seja entregue com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, a CONTRATANTE, ou terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI505 22
71281672

Ação de forma
Assinada por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI505 22
71281672
Código 20221214
15/06/2023 09:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- f) Responsabiliza-se pela produção local do evento, inclusos palco, som e iluminação;
- g) Fornecer seguranças para o público do evento;
- h) Repassar as informações sobre o ríder técnico da produção;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas provenientes do ECAD, referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente a CONTRATADA e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

12.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONFELISOS
71281672

Assinatura digital
Digital por 18.668
2807080
18.668
20201210171251
67
Data: 2020.12.14
18:38:44 -05'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4.3. A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93).

12.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao Gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e Procuradoria-Geral do Município.

12.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

12.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, bem como a multa prevista no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA DE MORATÓRIA

13.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLESUS
Assessor de Planilha
Assessor por KLEBER
ANTONIO
FERRERIA
05761453717214
Inscrição: 30821214
71281672
163701-0700



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, na Folha Regional, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Monte Belo/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

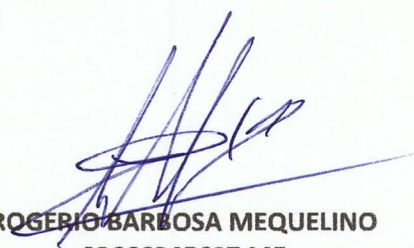
16.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Monte Belo, 14 de dezembro de 2022

KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI50571281672

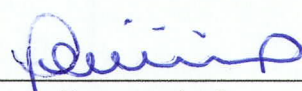
Assinado de forma digital por
KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI50571281672
Data: 2022.12.14 16:37:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal


ROGERIO BARBOSA MEQUELINO
03666345697 ME
ROGERIO BARBOSA MEQUELINO
Representante legal


Testemunha 1

Nome: *Luísa de Souza Costa Rodrigues*
CPF: 134.049.396-99


Testemunha 2

Nome: *Venício R. Neto*
CPF: 113.202.816-08